VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JUVÊNCIO BORGES SILVA

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Juvêncio Borges Silva; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-717-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Diante do êxito dos cinco eventos virtuais anteriormente realizados, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – manteve, no primeiro semestre de 2023, o sexto evento do gênero, que teve como temática principal "Direito e Políticas Públicas na era Digital". E foi, como uma das salas temáticas desse evento, que o Grupo de Trabalho "Direitos Sociais e Políticas Públicas III" reuniu-se para a discussão de assuntos ecléticos orientadores da efetivação dos direitos sociais pelo estado, com proposição de políticas públikcas assertivas, condizentes com os atuais anseios da sociedade brasileira. Foram os seguintes, por título, autores e síntese, os textos debatidos no âmbito do GT:

- -1. "Nudge: Paternalismo libertário e tomada de decisão em políticas públicas", de Daniela Gonçalves de Carvalho. No trabalho, a autora traz ao leitor uma abordagem sobre Análise Econômica do Direito, AED, e Políticas Públicas. Discorre que ao direito falta uma metodologia concreta e científica para o estudo de políticas públicas, sendo comum utilizarse métodos da gestão pública ou da ciência política. A AED, além de propiciar um método empírico unindo métodos de economia e conceitos jurídicos, traz diversas ferramentas interessantes dentro da economia comportamental. Por isso, demonstra que a utilização dos instrumentos fornecidos pela economia comportamental em políticas públicas, é capaz de promover inclusão do cidadão nas decisões através de um "empurrãozinho" do paternalismo libertário, aumentando a potencial eficiência. No estudo, a autora propõe o uso da criatividade do gestor tomador de decisões em políticas públicas aliada à coragem de inovar, com vistas ao cumprimento das missões constitucionais do Estado através de políticas públicas. Traz-se, então, com base nos ensinamentos de Cass Sunstein e Richard Thaler, em sua obra Nudge, vencedora do prêmio Nobel de Economia no ano de 2017, o Nudge como sugestão. A cabo, demonstra casos de sucesso da utilização desse instrumento mundo afora, apresentando ao leitor este verdadeiro mecanismo de gestão.
- 2 "Dos impactos da automação decorrente da inteligência artificial nos países periféricos: necessidade da adoção de políticas públicas visando garantir o direito fundamental de proteção da pessoa humana face à automação", de Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya. No texto, os autores trazem uma reflexão sobre os impactos da automação decorrente da inteligência artificial sobre o trabalho humano, com foco nos países periféricos. O objetivo é demonstrar que a inteligência artificial mudou o paradigma da automação, tendo o potencial de impactar de forma significativa o mundo do

trabalho nos próximos anos e décadas. Assim, considerando que a pessoa humana possui um direito fundamental em face do processo de automação, devem os Estados Nacionais adotarem políticas públicas que protejam os trabalhadores atingidos por esse processo tecnológico. Nos países periféricos, onde a situação econômica e social da população é mais aguda, a adoção de políticas públicas deve ser mais agressiva. Assim, os países periféricos não devem adotar políticas públicas visando a mera requalificação dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação decorrente da inteligência artificial, mas pensar na adoção de uma renda universal, direcionada principalmente para a população que não consiga se requalificar. As soluções para os problemas advindos deste novo processo de automação, devem ser pensadas e estruturadas de acordo com as realidades locais, principalmente a fim de dar efetiva segurança as pessoas impactadas. Para tanto, o artigo adotou o método hipotético-dedutivo, utilizando-se de livros e artigos científicos produzidos no Brasil.

- 3 "Do constitucionalismo contemporâneo às políticas públicas: uma análise acerca da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho", de Platon Teixeira de Azevedo Neto e Dyeire Nayara Garcia Manjela. No artigo, os autores propõem discutir a efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, abordando questões relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, espetacularização dos direitos constitucionais e políticas públicas. Para tanto, valendo-se da perspectiva crítica do constitucionalismo contemporâneo e do modelo dialógico da Administração Pública, examinam possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão e ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Também se propõe ao estudo dos mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa. Como resultado, o estudo aponta para a necessidade de articulação entre a política pública que estabelece quotas a serem cumpridas pela unidade empregadora, e a política de indução que consolida a rede de apoios aos envolvidos. Referida interseccionalidade fortalece ambos os programas de inclusão, o que promove o arrefecimento da judicialização dos direitos sociais dado a sua substituição pela tomada de decisão compartilhada em espaços públicos que deve favorecer a democracia. Pretende-se, com o estudo, contribuir para a reflexão acerca da abordagem crítica dos direitos constitucionais, notadamente, no que se refere à necessidade de monitoramento das políticas de inclusão e a eficiência dos meios de controle jurídicoconstitucional de políticas públicas. Além disso, propõe-se mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa de modo a auxiliar na efetivação dos direitos sociais e promover a democracia.
- 4 "Direito à educação de qualidade voltado às pessoas com transtorno do espectro autista", de Ricardo da Silveira e Silva e Gustavo Henrique Silva Pinto. Trata-se de trabalho que tematiza o teor da legislação vigente acerca do direito à educação das pessoas com transtorno

do espectro autista à luz da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, valendo-se do método hipotético-dedutivo, e, como técnica de pesquisa, do estudo doutrinário e documental pertinente à matéria. Tem como objetivo a análise do estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade às pessoas com autismo, considerando ser este um direito fundamental e precursor da dignidade da pessoa humana. Ainda, o objetivo geral do estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana. O escopo específico do trabalho é identificar os direitos positivados que garantem às pessoas com autismo o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-la.

- 5 "Corrupção institucional no Judiciário: apontamentos sobre políticas públicas e a Lei de Abuso de Autoridade", de Nélia Mara Fleury e Andrea Abrahão Costa. As autoras discorrem no texto que uma administração estatal eficaz é um desafio robusto para qualquer Estado e também para o brasileiro, diante das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Nesse sentido, quando questões sociais e políticas como a corrupção, especialmente a institucional, são atreladas a órgãos públicos, ameaçam o regular funcionamento dos Poderes. O objetivo do artigo é abarcar como a corrupção pode interferir nos deveres dos agentes públicos, no âmbito do Judiciário, e na entrega do resultado esperado para a coletividade. Além disso, espera-se contribuir com a discussão no que tange à corrupção e as possíveis políticas públicas de enfrentamento, lançando luz às patologias corruptivas e relacionando o fenômeno corrupção com a abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), tendo como instrumento de análise a Lei de Abuso de Autoridade. A metodologia abordada é exploratória, com a pretensão de analisar – utilizando-se do método dedutivo –, a inserção de problemáticas que envolvem a corrupção institucional na agenda política (agenda setting), e como o monitoramento dessas políticas públicas é realizado, inclusive a que se manifesta sobre a forma de abuso de autoridade no Brasil, por meio da Lei n. 13.869/2019.
- 6 "Democracia e poder de interferência da mídia no processo de argumentação pública", de Thaís Rodrigues de Chaves e Neuro José Zambam. No trabalho que ora se apresenta, os autores tratam das formas de interferência da mídia no processo de argumentação pública e destacam seus efeitos nocivos à sociedade, quando produzida a informação em desconexão com a verdade, impedindo desta forma a evolução da democracia. As mídias, quando cumprem o seu papel de informar com integridade e transparência, são importantes ferramentas para o fortalecimento da democracia e elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos. Para tanto, o estudo adotou como metodologia

uma abordagem dedutiva a partir de referências bibliográficas de Amartya Sen. Ao fim, foi possível identificar ao menos oito técnicas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias que, uma vez distorcendo a realidade de fatos noticiados, acabam por influenciar a formação da opinião popular e interferem na argumentação pública, com isso influenciando também as decisões da população e, por conseguinte, ditando rumos diversos para a condução de políticas públicas.

7 - "Controle social das políticas públicas na educação inclusiva: uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590", de Flávia De Paiva Medeiros De Oliveira e Drielly Cinthya Alves Nogueira. No texto, as autoras sustentam que as políticas públicas no âmbito da educação inclusiva serão indispensáveis para combater processos de marginalização e discriminação de grupos tradicionalmente excluídos do contexto educacional. Deste modo, procedeu-se à análise do papel do controle social na ADI 6.590, relacionada ao Decreto n.º 10.502/2020, que instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial, visto que tal dispositivo reverberaria em políticas públicas na área. Assim, o artigo objetiva analisar a influência do controle social, no contexto da ADI 6.590, nas políticas públicas de educação inclusiva. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método dedutivo de caráter descritivo, através da análise de produção acadêmica, documental e legislação referente à temática abordada. Por fim, as autoras concluem que o controle social, no âmbito da educação inclusiva, demonstra ser instrumento relevante no processo de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e a sua utilização promove a participação da sociedade nas ações do governo.

8 - "As plataformas de mídias sociais e o enfrentamento da desinformação: um ensaio sobre a regulamentação e as políticas públicas como alternativas", dos autores Oniye Nashara Siqueira, José Antônio de Faria Martos e Lauro Mens de Mello. Defendem os autores que o crescimento e a disseminação exponenciais das plataformas de mídias sociais, entendidas como as estruturas de intermediação de conteúdo online entre interessados, têm proporcionado a expressiva modificação da experiência social no Brasil. A carência regulatória, até então decorrente da política excepcionalista de não intervenção no ciberespaço permitiu que estes espaços se tornassem um campo fértil para a propagação de desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos ilícitos. Com isso, desenvolve-se no trabalho a discussão sobre a necessidade de interferência estatal nas mídias sociais, a fim de regulamentar sua atuação e proporcionar, com isso, a criação e um espaço plural, democrático e informativo. Aborda-se inicialmente o funcionamento dos algoritmos utilizados pelas plataformas, buscando esclarecer o modo como a desinformação influencia a sociedade e é um malefício a ser combatido pelo Estado, para, posteriormente, apontar as áreas passíveis de regulamentação. Traz-se, ainda, como alternativa a concepção de políticas

públicas, especialmente voltadas à alfabetização midiática da população, e sua passível contribuição para o enfrentamento da desinformação como uma problemática multifacetária. Para tanto, aplicou-se o método de abordagem dialético-jurídica, associado à pesquisa bibliográfica, concluindo que o combate à desinformação é uma pauta que exacerba o âmbito privado das plataformas, interferindo diretamente em diversas áreas da sociedade, sendo, portanto, matéria a ser tratada pelo estado por meio de regulamentação e de políticas públicas.

- 9. "Aplicação da teoria gerencialista utilizando os honorários advocatícios sucumbenciais na gestão da procuradoria do município de Itapema/SC", dos autores Marcos Vinícius Viana da Silva, Patrick Sena Sant Ana e Jose Everton da Silva. O artigo propõe analisar a aplicação da teoria gerencialista no Brasil que se seguiu ao fim do Estado de Bem-estar Social, consistente na aplicação das diretrizes do universo privado na esfera pública, importando as medidas que não contrariem os princípios da administração pública. A pesquisa teve, portanto, o objetivo de verificar se a divisão dos honorários sucumbências pelos procuradores municipais pode melhorar o desempenho da procuradoria, promovendo para tanto uma pesquisa de natureza qualitativa com os procuradores. Para atingir esse objetivo promoveu-se inicialmente a conceituação da teoria gerencialista e sua aplicação, abordando em sequência os honorários sucumbências, sua divisão e a discussão envolvendo o Supremo Tribunal Federal, quando da aplicação da legislação junto as procuradorias municipais. Na terça parte da pesquisa analisou-se especificamente o município de Itapema em Santa Catarina, expondo quais foram os ganhos para a procuradoria e municipalidade com a implementação do rateio dos honorários sucumbências, concluindo que a divisão dos honorários sucumbências pode ser considerado como reflexo da teoria gerencialista, e ainda, que sua implementação foi benéfica não apenas ao procuradores, mas como ao município e seus cidadãos. Informa-se ainda, que a metodologia empregada na presente pesquisa foi a dedutiva, através da revisão bibliográfica e documental sobre o tema, além da execução de estudo de caso, com análise qualitativa na coleta e tratamento dos dados.
- 10. "A Reserva do possível e a entrega judicial do medicamento zolgensma: uma análise de decisões do Supremo Tribunal Federal", de autoria de Luiz Fernando Mendes de Almeida. O artigo teve como objetivo analisar a razoabilidade do fornecimento pela administração pública do medicamento Zolgensma, conhecido como o medicamento mais caro do mundo, para tratamento da AME (atrofia muscular espinhal), até então incurável, tendo em vista o elevado número de pessoas necessitadas de prestação de serviços de saúde na rede pública. Discutiu-se a teoria da reserva do possível, argumento defensivo comumente utilizado pela Fazenda Pública em processos judiciais que determinam a realização de políticas públicas e seu cabimento em casos como do fornecimento do Zolgensma. Conclui-se que não obstante o fato de que as decisões judiciais devem ser cumpridas e o Estado deve atuar para garantir que

os direitos sociais sejam efetivados, a reserva do possível deve voltar a fazer parte das decisões judiciais, noaspecto de ser conferido aos Poderes legitimados o pleno exercício de suas competências.

- 11. "Análise filosófica de políticas públicas sob a ótica do direito ao desenvolvimento na concepção rawsiana e seniana", de autoria de Daniel de Almeida Alves e Lucas Catib De laurentiis. O artigo objetivou demonstrar a ineficiência de fórmulas prontas para elaboração de possíveis políticas públicas bem como desconstruir a ideia de políticas públicas que sejam calcadas em critérios estritamente econômicos, uma vez que a análise e aplicação de uma determinada política pública depende de aspectos atrelados à avaliação e à eficiência para que se almeje ao objetivo do direito ao desenvolvimento. Desta maneira, o artigo procedeu a uma reflexão filosófica por intermédio da justiça distributiva e nas instituições básicas da sociedade ao perscrutar de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições, sem descurar das doutrinas do utilitarismo, perfeccionismo e intuicionismo, concluindo que possíveis políticas públicas que possuam como objetivo o direito fundamental ao desenvolvimento não podem prescindir da instrumentalização das concepções filosóficas de John Rawls e Amartya Sen, de vez que podem fornecer aportes epistemológicos importantes para a elaboração de políticas públicas mais eficientes no que se refere à realização do direito ao desenvolvimento em seu sentido pleno.
- 12. "Análise econômica das cotas raciais para negros previstas no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012", de autoria de José Mario Macedo Pereira Hauare e Claudia Maria Barbosa. O artigo tem como objetivo analisar se o disposto no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012 está cumprindo com o objetivo de ampliar o acesso a pessoas autodeclaradas negras ou pretas, pardas e indígenas ao sistema público de ensino. Para tanto, primeiramente fez-se um breve histórico da análise econômica do direito, em especial, a teoria de North e de Williamson. Na sequência tratou-se o tema do racismo e da escravidão e como esses fatores moldaram a situação social do negro e da negra do Brasil. Em seguida, foram trazidos dados relativos à condição do negro na sociedade brasileira. Por fim, com base na análise econômica do direito, foram apresentados dados preliminares que revelam resultados positivos da lei, além de que é necessário criar mecanismos para que esse permaneça e se forme nela também, de forma que a realidade social não seja mais conduzida pelo racismo. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa documental e bibliográfica.
- 13. "A reinserção dos trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao escravo e a capabilities approach de Amartya Sen", de autoria de Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. O artigo objetiva discutir se a política pública de

reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo, proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI), pode ser considerada uma forma de concretização da capabilities approach de Amartya Sen, ao buscar inseri-los no mercado de trabalho formal e decente, em atividades compatíveis com suas individualidades. Para tanto, primeiramente, descreveu-se as medidas adotadas pelo estado brasileiro para a reinserção dos resgatados e as dificuldades que comprometem a sua efetividade, entendida como a capacidade de promover os resultados pretendidos. A partir desse contexto, analisou-se como a teoria da capabilities approach de Amartya Sen pode contribuir para a implantação de políticas aptas a superar as dificuldades para a inserção ou a reinserção no mercado de pessoas resgatadas de trabalho forçado. Por fim, buscou-se perquirir se a política pública proposta pelo MAI pode ser considerada como uma forma de concretização da teoria de Sen. A pesquisa foi descritiva, com a colheita de dados e de informações em documentos oficiais e consulta à doutrina especializada, a textos acadêmicos e à legislação aplicável.

- 14. "A participação como lugar de proteção: da inovação social para construção de comunidades imaginadas", de autoria de Luciana Neves Gluck Paul e Fernanda Jorge Sequeira. O artigo analisa a gestão descentralizada de fundos ambientais e a participação das comunidades do entorno de grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos nas deliberações/ decisões sobre a alocação e execução de tais recursos. O método consistiu em revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos e os locais de "fala e escuta" estejam atentas ao "mundo da vida" de acordo com a matriz do sociólogo Jürgen Habermas, como forma de solução de conflitos coletivos.
- 15. "A participação cidadã em observatórios sociais como propulsora do desenvolvimento econômico", de autoria de Henrique Lacerda Nieddermeyer , Debora Loosli Massarollo Otoboni e Daniela Ramos Marinho Gomes. O artigo analisa a participação cidadã em observatórios sociais como mecanismo e fonte propulsora do desenvolvimento econômico no país. Constata que os Observatórios Sociais surgiram na década de 1990, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em seguida considera que Isso foi possível por meio das novas leis de acesso à informação, da criação dos Conselhos Gestores das Políticas Públicas e dos mecanismos de participação nos Planos Diretores Municipais. Na sequência afirma e descreve que o Observatório Social destaca-se como uma associação não-governamental formada por voluntários apartidários sem vínculo com a gestão pública municipal e câmara e que o trabalho dos voluntários em tais organizações consiste em monitorar a produção legislativa, difundir a educação fiscal e realizar o acompanhamento dos recursos públicos

municipais. Conclui que com o progresso na tecnologia, sobretudo com as redes sociais, a participação cidadã tem se mostrado cada vez mais presentes e o gestor tende a ficar mais atento em como tornar essa colaboração positiva e eficiente para seu município. Este artigo tem como objetivo destacar a importância da participação cidadã por meio dos Observatórios Sociais e seus benefícios financeiros. O estudo baseou-se em uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica a partir de coleta de dados em material científico atualizado sobre o tema.

16. "A não priorização do saneamento básico na formação da agenda de políticas públicas no Brasil", de autoria de Marcos André Alamy e Paulo Afonso Cavichioli Carmona. O artigo teve como objetivo apresentar aspectos controversos e incontroversos que permeiam a definição da agenda de políticas públicas no Brasil, demonstrando a ausência de priorização da universalização do acesso ao saneamento básico. Constatou-se que a omissão governamental pode ser percebida em indicadores e no não atingimento de metas. Primeiramente são apresentadas as fragilidades presentes no processo de definição da agenda de políticas públicas. Na sequência, é abordado o fracasso no acesso universal ao saneamento básico em decorrência da não priorização dos serviços na agenda governamental. brasileira. O último tópico, a agenda político-eleitoral é evidenciada como causa direta da postergação na adoção de medidas eficazes para solução dos problemas relacionados ao saneamento básico. Conclui-se que: 1) a edição e reedição de "marcos legais", por si só, não implica em solução para a questão do acesso universal ao saneamento básico; 2) a persistência de inúmeros lixões e a pequena alocação de recursos destinados ao saneamento no Orçamento Geral da União, levam a baixa expectativa quanto à eficácia das novas diretrizes legais. 3) a relevância do estudo está ligada à necessidade de se repensar a agenda da política de saneamento básico no Brasil e, principalmente, de se adotar medidas efetivas condizentes com a modernidade da legislação. Foi utilizada a pesquisa exploratória de caráter teórico com privilégio da análise de conteúdo dos textos legais e doutrinários.

17. "A inclusão da pessoa com deficiência ao ambiente artificial e cultural", de autoria de Cristina Veloso De Castro , Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues. O artigo considera que o meio ambiente pode ser traduzido em diferentes espécies, em razão das suas características devendo ser identificado como um meio que gere um ambiente para a vida em sociedade. Considera também que os avanços nas legislações sobre o tema, tem possibilitado um olhar mais claro da sociedade atual sobre as minorias. Na sequência o artigo analise que o grande desafio a todos que integram esse meio como os setores público e privado e a sociedade em geral, no intuito de eliminar barreiras para a efetivação da acessibilidade, que essa deve promover a integração social plena da pessoa com deficiência, pois ao limitar ou excluir determinado usuário deixa de cumprir parte da função social e dos

direitos garantidos pela Constituição Federal para tutelar uma vida saudável com a finalidade de proteger o meio ambiente artificial em benefício da coletividade como um todo. Conclui que o meio ambiente urbano não pode ser classificado apenas como artificial, mas o tem em sua composição e, ainda, ter-se como objetivo a construção de uma "cultura de acessibilidade" e a remoção de barreiras ambientais básicas e a implementação de políticas públicas efetivas, que traduzam no respeito das diferenças, é um incluir sem excluir.

- 18. "A lei geral de proteção de dados (LGPD) e a inteligência artificial como ferramentas de combate à violência doméstica, familiar e de gênero" de autoria de Patricia Da Conceicao Santos e Senivaldo Dos Reis Junior. O artigo aborda a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o seu uso no auxílio ao combate à violência doméstica, familiar e de gênero, prevista na Lei n. 11.340 /2006. Foram discutidos os benefícios da IA no Poder Judiciário, sua aplicação na análise de jurisprudência e na comunicação com os cidadãos. Além disso, serão explorados os princípios da LGPD e as obrigações que ela cria para as instituições públicas e privadas que lidam com dados pessoais. Foi apresentado como a decisão da LGPD pode auxiliar no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, protegendo a privacidade das vítimas e contribuindo para a punição dos agressores. Por fim, foram abordadas as possibilidades de aplicação da IA no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, que deve ser considerada como um questão social e não penal, ante os impactos causados em diversos ramos da sociedade.
- 19. "A (Re)estruturação do serviço família acolhedora de São José dos Pinhais/PR a partir de técnicas processuais estruturais", de autoria de Antônio César Bochenek e Pâmela Hamerschimidt. O artigo tratou, indiscutivelmente, de um tema que precisamos debelar e que é essa situação gravíssima ainda existente sobre a demanda e o funcionamento acerca de famílias acolhedoras, apesar dos avanços da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do adolescente. Enfim, as especificidades dos casos em São José dos Pinhais exigem, pois, uma ação reparadora direta.
- 20. "A atividade Minerária em Belo Horizonte: Percurso histórico, legislação de concessão de Lavra e proposta de ensino acerca da mineração nas Escolas Públicas", de autoria de Leonardo Vinícius Xavier de Souza e Simara Aparecida Ribeiro Januário. A referida pesquisa apresentou um tema próprio às características históricas da mineração em Minas Gerais. E assim inovou ao ressaltar a presença de uma certa estigmatização dessa atividade no imaginário coletivo, afastando até mesmo o carácter social do mesmo.

- 21. "A Educação Inclusiva no Estado Constitucional Dirigente: Problematicidades no Decreto Federal número 10502/2020". De autoria Rodrigo Bastos de Araújo e Matheus Martins de Oliveira. Tratou-se de um trabalho que visou o aprofundamento do ordenamento jurídico Pátrio para com o Direito Fundamental social à educação inclusiva de pessoas com deficiência PCD`S, conforme a CRFB de 1988 e tomando-se em conta o Neoconstitucionalismo, como possibilidade de avanço nessa proteção inclusiva e acolhedora.
- 22. "A conceitualização normativa de Trabalho análogo ao de Escravo e seus impactos nas Políticas Públicas", de autoria de Arianne Albuquerque de Lima Oliveira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella, O artigo propõe um debate sobre a conceitualização normativa do trabalho escravo contemporâneo, com base na análise dos projetos de lei que visam modificar o atual conceito previsto no art. 149 do Código Penal, o qual prevê que trabalho análogo ao de escravo pode se dar a partir de: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e /ou condições degradantes de trabalho. Trata-se de cuidar de não se reduzir os preceitos assegurados no art. 149 do Código Penal.
- 23. "A efetivação dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, por meio da implantação de Políticas Públicas", de autoria de Anna Carolina Cudzynowski e Jorge Shiguemitsu Fujita. O trabalho visou realizar uma análise acerca da inequívoca validação dos Direitos Fundamentais (Direitos estes amplamente consagrados na Carta Magna, no Título II Direitos e Garantias Fundamentais), por intermédio da adoção e implementação de políticas públicas que objetivam, sobremaneira, a eliminação das desigualdades (especialmente) as de cunho social, como por exemplo a proteção dos menos favorecidos, por meio da resolução de problemas politicamente definidos como públicos, e assim fornecer a garantia da efetivação dos direitos de índole Fundamental.

A REINSERÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS DO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO E A CAPABILITIES APPROACH DE AMARTYA SEN

THE REINSERTION OF WORKERS RESCUED AND AMARTYA SEN'S CAPABILITIES APPROACH

Ana Carolina Mendes de Albuquerque Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

Resumo

O artigo objetiva discutir se a política pública de reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo, proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI), pode ser considerada uma forma de concretização da capabilities approach de Amartya Sen, ao buscar inseri-los no mercado de trabalho formal e decente, em atividades compatíveis com suas individualidades. Para tanto, primeiramente, descrever-se-ão as medidas adotadas pelo estado brasileiro para a reinserção dos resgatados e as dificuldades que comprometem a sua efetividade, entendida como a capacidade de promover os resultados pretendidos. A partir desse contexto, analisar-se-á se e como a teoria da capabilities approach de Amartya Sen pode contribuir para a implantação de políticas aptas a superar as dificuldades para a inserção ou a reinserção no mercado de pessoas resgatadas de trabalho forçado. Por fim, buscar-se-á perquirir se a política pública proposta pelo MAI pode ser considerada como uma forma de concretização da teoria de Sen. A pesquisa será descritiva, com a colheita de dados e de informações em documentos oficiais e consulta à doutrina especializada, a textos acadêmicos e à legislação aplicável.

Palavras-chave: Trabalho escravo, Movimento ação integrada, Reinserção, Capabilities approach, Amartya sen

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to analyze if the public policy of reinsertion of workers rescued from work conditions analogous to slavery proposed by the Integrated Action Movement (MAI) can be considered a form of concretization of Amartya Sen's capabilities approach, since it aims at integrating such workers in the formal job market, in decent activities that are compatible with their individualities. In order to address this issue, first, the article describes the measures adopted by the Brazilian Government to reinsert rescued workers and the difficulties that have been compromising its efficacy, understood as the capacity to further the proposed results. In light of this factual context, the article suggests the necessity of real concretization of the capabilities approach of Amartya Sen, analyzing how to contribute to the promotion of rescue policies that are apt to promote the overcoming of the difficulties faced by persons in forced labor conditions. Finally, the article analyzes if the public policy proposed by MAI can be considered as a form of concretization of Sen's theory. The research

is conducted in a descriptive manner, with data collection, gathering of information from official documents and doctrinal research regarding academic papers and legislation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Slavery, Integrated action movement, Reinsertion, Capabilities approach, Amartya sen

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva analisar a política pública de reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI) e refletir se e como pode auxiliar a efetiva participação dos trabalhadores no mercado, por meio da atuação conjunta de órgãos públicos e da sociedade civil.

O MAI é um projeto que visa a "impedir a reincidência de trabalhadores à situação de exploração, bem como eliminar fatores que pudessem condicioná-los à situação de vulnerabilidade" (SILVA, 2016, p. 126). Representa uma ampliação de oportunidades de emprego e capacitação técnica do trabalhador resgatado, o que o diferencia das demais políticas de reinserção que se embasam no aspecto do crescimento econômico.

A escolha de Amartya Sen deve-se à sua perspectiva pioneira no entendimento acerca do desenvolvimento humano, pautada na superação da ideia de mero crescimento econômico, buscando a análise de diversos outros fatores, todos qualitativos.

Para o recorte feito no presente trabalho, o programa de reinserção foi analisado à luz da teoria do *capabilities approach*, exposta na obra *Desenvolvimento como liberdade* (2010).

A discussão proposta faz-se necessária em face da constatação de que muitos resgatados, sem possuírem outros meios de sobrevivência, retornam à condição de exploração.

O conceito de efetividade adotado neste trabalho é o utilizado pelo Tribunal de Contas da União (BRASIL, 2010) que defende que a efetividade consiste no alcance dos resultados pretendidos, a médio e longo prazo. Refere-se, ainda, à relação entre os resultados de uma intervenção ou programa em termos de efeitos sobre a população alvo (impactos observados) e os objetivos pretendidos (impactos esperados), traduzidos pelos objetivos finalísticos da intervenção.

Após uma breve conceituação do que se entende sobre trabalho análogo ao escravo no ordenamento jurídico brasileiro, descrever-se-ão as medidas que têm sido adotadas quando dos resgates, especialmente os programas seguro-desemprego e Bolsa Família e a sua efetividade para que o trabalhador não retorne à condição de escravidão.

Em um segundo momento, descrever-se-á o Projeto do Movimento Ação Integrada (MAI), a partir dos dados relativos aos resgates no estado de Mato Grosso e o seu potencial de concretização da teoria do *capabilities approach* de Amartya Sen, buscando-se responder se as políticas de reinserção serão mais eficazes quanto maior for o leque de oportunidades que possam ser garantidos aos trabalhadores resgatados.

A metodologia a ser utilizada será, prioritariamente, bibliográfica, a partir dos registros disponíveis decorrentes de pesquisas anteriores, em documentos impressos como livros e artigos, e virtuais.

2 A CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 proíbe a prática do trabalho análogo ao de escravo ao dispor, em seu artigo 5°, incisos III e XIII, que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento desumano ou degradante, garantindo assim a liberdade para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas às qualificações profissionais estabelecidas em lei. (BRASIL, 1988).

O trabalho análogo ao escravo é uma forma de exploração ilícita de trabalho, tipificada no artigo 149¹, *caput*, do Código Penal Brasileiro, em que o trabalhador é reduzido a condições semelhantes à escravidão, ainda que nem sempre tenha a sua locomoção restringida, o que a torna diferente da ideia tradicional de escravidão, em que o trabalhador era uma verdadeira coisa (*res*); todavia, isso não impede que utilizemos o termo "trabalho escravo" como expressão característica do tipo previsto em lei (BRITO FILHO, 2014), o que ocorrerá neste estudo.

Ao analisarmos o Código Penal, verificamos que o artigo 149 está localizado no capítulo reservado aos crimes contra a liberdade individual, a qual, durante muito tempo, foi reconhecida como o único bem que era protegido pela mencionada disposição, o que, atualmente, não se sustenta, dada a ampliação do eixo de proteção, que passou a abranger a dignidade da pessoa humana e outras formas de execução que não apenas à relativa à restrição da liberdade de ir e vir, como, por exemplo, o trabalho degradante e a escravidão por dívida.

Brito Filho e Albuquerque (2017, p. 71) oferecem um conceito amplo e abrangente, que é o adotado neste estudo, *in verbis*:

Trabalho em condições análogas à de escravo, ou trabalho escravo, como o trabalho prestado por pessoa física em condições que importem na instrumentalização do trabalhador, violando sua dignidade e sua liberdade pessoal, e que possam ser enquadradas em ao menos um dos modos de execução previstos no artigo 149 do Código Penal Brasileiro: trabalho forçado, em jornada exaustiva, em condições degradantes, com restrição de locomoção por dívida contraída, ou com retenção do trabalhador no local de trabalho por meio de vigilância ostensiva, cerceamento dos meios de transporte ou porque o tomador dos serviços se apodera de documentos ou objetos pessoais do prestador dos serviços.

-

¹ Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. (BRASIL, 1940).

Diante disso, é fato que qualquer instrumentalização do trabalhador que represente violação à dignidade humana e se enquadre em um dos modos de execução do art. 149 do Código Penal é considerada trabalho escravo.

Ao relacionar a dignidade às relações de trabalho em condições decentes, afirma Brito Filho (2004, p. 89) que: "Dar trabalho, e em condições decentes, então, é forma de proporcionar ao homem os direitos que decorrem desse atributo que lhe é próprio: a dignidade.".

Ora, o trabalho análogo ao de escravo, ao ferir direitos básicos do trabalhador brasileiro como o direito ao trabalho digno, acaba por afetar a capacidade da vítima de realizar escolhas conforme a sua própria vontade, o que faz com que deixe de ter domínio sobre ela mesma, sendo certo que a simples afetação dessa capacidade implica no cometimento do delito.

Para alcançar-se o objetivo do presente artigo, é necessário que se demonstrem as medidas que vêm sendo adotadas pelo governo brasileiro aquando dos resgates e perquirir se, realmente, estão cumprindo sua função de erradicar o retorno dos trabalhadores para a mesma situação de trabalho indigno da qual foram resgatados.

Após, descrever-se-á o projeto do Movimento Ação Integrada (MAI), utilizando-se dados relativos aos resgates ocorridos no estado de Mato Grosso, local onde foi implantado por primeiro, buscando-se proceder à comparação dessas estratégias com a teoria do *capabilities approach* de Amartya Sen, a fim de se verificar se e como pode contribuir para o efetivo combate e a erradicação do trabalho escravo no Brasil.

3 ALGUMAS MEDIDAS ADOTADAS PELO GOVERNO BRASILEIRO PARA OS RESGATADOS: SEGURO-DESEMPREGO E BOLSA FAMÍLIA

Uma das maiores dificuldades no que tange ao combate ao trabalho escravo é evitar que o trabalhador, após ser resgatado, retorne para o trabalho ilegal, o que tem sido verificado pelos auditores-fiscais do trabalho, que não raro constatam que um determinado trabalhador nesta condição já fora sujeito de resgate anterior.

Por isso, além de resguardar os direitos trabalhistas oriundos da relação de trabalho com o devido pagamento das verbas rescisórias e registro na CTPS, é importante e necessário que se proporcione ao trabalhador vítima de trabalho escravo, uma nova forma de subsistência, a fim de se evitar que ele volte a ser vítima da exploração.

Segundo dados oficiais, oriundos do Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, o Estado do Pará que lidera o índice de trabalhadores resgatados, com 13.463 (treze mil e quatrocentos e sessenta e três) pessoas nesta condição, com destaque para

os municípios que mais registraram ocorrência, historicamente, quais sejam São Félix do Xingu, Marabá e Rondon do Pará².

Note-se que do total de trabalhadores resgatados no Estado do Pará entre 2002 e 2022, 8.264 (oito mil, duzentos e sessenta e quatro) não possui o ensino fundamental completo ou eram analfabetos³.

Esse dado permite que se conclua que o perfil desses trabalhadores é de baixíssima ou nenhuma escolaridade. A maioria sequer é alfabetizada e poucos concluíram o ensino fundamental completo, sendo, portanto, vulneráveis, uma vez que não possuem, formalmente, nenhuma profissão, o que ressalta a importância de políticas que possibilitem a sua subsistência e estimulem a sua reinserção em outras ocupações.

A qualificação desses profissionais é o caminho ideal, pois, com uma melhor capacitação, as oportunidades de emprego seriam maiores e melhores. Porém, sabe-se que essa é uma medida de longo prazo e que eles precisam de suporte financeiro logo após o resgate para a manutenção de sua própria sobrevivência e de sua família.

Foi somente após a denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, no caso conhecido como "Zé Pereira", no ano de 1995 (ARBEX *et al.*, 2018), que o Estado brasileiro implementou algumas medidas com vistas a estruturar uma política nacional de combate ao trabalho escravo⁴, que foram consolidadas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2003).

Uma das medidas foi introduzida pela Lei n. 10.608/2002 e efetivada pela Resolução CODEFAT n. 306, de 06 de novembro de 2002, que estabeleceu procedimentos para a concessão do benefício de assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado resgatado, desde que seja oriundo da submissão a regime de condição análoga à de escravo, em decorrência de ação do Ministério do Trabalho e Emprego. Foi assegurado a esses trabalhadores o direito à percepção de 3 parcelas mensais de seguro-desemprego, no valor de 1 (um) salário mínimo cada (CHAVES, 2014).

A mesma ideia de suporte financeiro pautou a extensão do Bolsa Família aos trabalhadores encontrados em condição análoga à de escravo pela Portaria GD/MDS 341 de

² Disponível em: https://sit.trabalho.gov.br/radar/. Acesso em 19.04.2023.

³ Disponível em: https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/15?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo. Acesso em 19.04.2023.

⁴ Para um completo panorama acerca da institucionalização da política de erradicação do trabalho escavo e de seus resultados, *cf.* ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo & OLIVEIRA, Tiago. **A política de combate ao trabalho escravo no período recente**. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8385/1/bmt 64 pol%C3%ADtica.pdf. Acesso em 24.04.2023.

2008 (BRASIL, 2008), que dispõe sobre procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias no Programa Bolsa Família, prevendo em seu artigo 7º, que é possível o cadastro de famílias com integrantes libertos de condição análoga à de escravo, em uma categoria específica.

No ano de 2021, em razão de uma reestruturação no Governo Bolsonaro, a Portaria GD/MDS 341/2008 foi revogada, entrando em vigor a **PORTARIA MC n. 711, de 18.11.2021,** inserindo, em seu artigo 9°, II, famílias com integrantes libertos do trabalho escravo como beneficiário do Programa à época denominado Auxílio Brasil.

O Programa (BRASIL, 2023)⁵ sofreu reformulações e, atualmente, voltou a ser chamado de Bolsa Família⁶ possui quatro modalidades que, em regra, dependem da renda de sua família, número de integrantes e situação familiar, dentre outras.

O Benefício de Renda de Cidadania é pago para todos os integrantes da família, no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por pessoa, ao passo que o Benefício Complementar é direcionado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, caso o Benefício de Renda de Cidadania não seja o suficiente para alcançar o valor mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais) por família.

Além disso, há o Beneficio Primeira Infância, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.

Por último, há o Benefício Variável Familiar pago às famílias que tenham em sua composição gestantes e/ou crianças, com idade entre 7 (sete) e 12 (doze) anos incompletos e/ou adolescentes, com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos; no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa que atenda estes critérios.

Para os trabalhadores resgatados esse recebimento também é muito importante, uma vez que auxilia na sua renda e na de sua família que, quase sempre, não possuíam outra fonte que não fosse a originada do trabalho escravo, isso recebiam pelos serviços prestados, o que nem sempre ocorria.

Todavia, o tempo de recebimento que, nesse caso, é de 3 (três) meses a partir do resgate torna impossível a melhoria substantiva das condições de vida do trabalhador, uma vez que não é possível que haja uma capacitação e reinserção nesse breve período.

-

⁵ Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/03/o-bolsa-familia-e-um-programa-da-sociedade-brasileira-diz-lula/cartilha bolsa familia.pdf Acesso em: 20.04.2023.

⁶ Registre-se que a recriação do programa ocorreu por meio da Medida Provisória 1164/2023 e ainda está em tramitação. Logo, por ora, ainda não se sabe como ficará exatamente a aplicação do "Novo Bolsa Família", já que não se tem conhecimento sequer se o texto final aprovado corresponde ao que está, atualmente, em vigor.

Assim, o Programa Bolsa Família não tem efetividade de política distributiva de renda, devido ao breve período de recebimento do benefício, e, tampouco, na promoção da qualificação e na consequente realocação dos beneficiários no mercado de trabalho, o que, devido à impossibilidade, muitas vezes, de sua própria sobrevivência, leva o trabalhador a retornar à condição de exploração.

Em que pese todo o esforço do programa em tentar possibilitar a esse trabalhador um meio de subsistência, ainda que temporário, verifica-se que este mecanismo não é, na prática, suficiente para evitar que volte a se submeter ao trabalho escravo.

Há dados que comprovam a existência do chamado círculo vicioso do trabalho escravo, que é justamente o retorno do trabalhador resgatado para uma situação análoga à de escravo em razão da ausência de oportunidades para ser incluído no mercado formal de trabalho, o que se credita à ausência ou à precariedade das políticas públicas adotadas (AÇÃO INTEGRADA, 2018).

Segundo dados apresentados pela Organização Internacional do Trabalho, ao longo de quinze anos, seiscentos e treze trabalhadores foram resgatados pelo menos duas vezes em situação semelhante anteriormente. Os dados apontam que, para alguns, o resgate já era o terceiro ou quarto. ⁷

Ficou provado que a reincidência de trabalhadores que retornam ao ciclo da escravidão é maior entre aqueles com baixo grau de instrução: a taxa para os trabalhadores analfabetos é o dobro daquela em relação aos que possuem o ensino fundamental completo. Segundo a OIT, as dificuldades de acesso às políticas públicas, especialmente à educação e a outros direitos, aumentam a situação de vulnerabilidade social dos trabalhadores, facilitando o seu aliciamento e a exploração do seu trabalho.

Diante de tais dados, é possível concluir que há necessidade de uma melhora nas políticas existentes para que aliada ao apoio financeiro, o Estado também dê a este trabalhador condições de se qualificar, de modo que não necessite voltar para a exploração escrava.

E, mais importante do que possibilitar essas condições, é oferecer-lhes formas de qualificação que se adequem à sua experiência prévia, ou seja, considerem o perfil do trabalhador que deve ser reinserido, a fim de que o seu arcabouço teórico esteja alinhado com a sua experiência prática para que possa integrar-se ou reintegrar-se no mercado de trabalho, como preconizado por Sen em sua teoria do *capabilities approach*, que ora se passa a analisar.

-

⁷ Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_616812/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20.04.2023

4 POR UMA REINSERÇÃO VERDADEIRA: A CONCRETIZAÇÃO DO CAPABILITIES APPROACH DE AMARTYA SEN

As políticas de reinserção devem ser direcionadas à retirada do trabalhador da situação de trabalho forçado e à aplicação de técnicas para que ele não precise se submeter novamente ao mesmo tipo de trabalho. Deste modo, as políticas devem ser eficazes o suficiente para que se garanta a capacidade de o trabalhador se manter no mercado de trabalho formal e não retornar ao trabalho análogo ao de escravo.

Segundo o referencial teórico adotado pela presente pesquisa, qual seja, a teoria do capabilities approach de Amartya Sen (2010), as políticas de reinserção serão mais eficazes quanto maior for o leque de oportunidades que possam garantir aos trabalhadores resgatados. Assim, quanto mais uma política de reinserção possibilite o acesso do trabalhador às capabilities, maior é a sua chance de garantir que não retorne a situações análogas às de escravo.

Todo o trabalho de Sen é voltado à promoção de políticas que assegurem meios de as pessoas conseguirem viver de maneira digna, alcançando, assim, o seu direito ao desenvolvimento. O grande problema levantado nos estudos de Sen decorre do fato de que o mundo globalizado é extremamente desigual, o que gera desafios que precisam ser vencidos para o enfrentamento e a redução das desigualdades. "Na maior parte dos países, observa-se que uma pequena parcela da população acumula uma grande parte da renda, enquanto os mais pobres recebem, apenas, uma parte escassa" (CHAVES, 2014, p. 61).

Essa desigualdade presente nas sociedades impede que os cidadãos alcancem e gozem o seu direito ao desenvolvimento, o que se deve, em grande parte, ao fato de que se estruturarem seguindo as demandas do mercado capitalista, de modo que os poderes e as autonomias das nações são reduzidos em razão dessa capacidade de influência do mercado nas relações sociais (CHAVES, 2014, p. 62).

Por causa dessa centralidade da lógica de mercado, as políticas para a redução das desigualdades foram, por muito tempo, e muitas ainda o são, direcionadas simplesmente ao desenvolvimento econômico (CHAVES, 2014, p. 62).

É muito importante ressaltar, neste ponto, que a teoria de Sen possibilita analisar a eficácia das medidas de reinserção pelo fato de que diferencia as noções de desenvolvimento e crescimento econômico. O desenvolvimento é por ele compreendido sempre como um fator de ampliação das liberdades para o melhoramento da qualidade de vida (2010, p. 56), cuja análise perpassa diversos outros fatores, como acesso à educação, saúde básica, diminuição da taxa de mortalidade e aumento da taxa de emprego, por exemplo.

Medido pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), vai além do que se compreende como crescimento econômico que, como o próprio nome diz, somente analisa o fator financeiro dos indivíduos, reduzindo a compreensão de desenvolvimento como "acumulação de riqueza e do crescimento do Produto Nacional Bruto" (SEN, 2010, p. 28).

O próprio Programa Bolsa Família apresenta diversas falhas quando confrontado com a teoria do *capabilities approach*, levando em consideração que o desenvolvimento tem que estar relacionado com a melhora da qualidade de vida como um todo e não somente com a questão econômica (SEN, 2010, p. 29).

Deste modo, a política brasileira não promove o real desenvolvimento humano, segundo os parâmetros dispostos na obra de Sen (2010), pois o mero aumento de renda não garante uma ampliação das *capabilitites* para o ser humano, devendo se fazer acompanhar da qualificação técnica, do pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais e de acesso às oportunidades.

Deste modo, analisado sob a égide da teoria do *capabilities approach*, o Programa Bolsa Família, na vertente aplicável ao trabalho escravo, revela-se inadequado para a promoção do direito ao desenvolvimento, tendo em vista que somente contempla um aspecto dentre os inúmeros que Amartya Sen leva em consideração para compreender uma sociedade como desenvolvida ou em desenvolvimento. O mesmo se pode dizer do recebimento de renda temporária pelo Programa Seguro-desemprego.

Ao se partir do pressuposto da teoria de Sen, pode-se perceber que quaisquer políticas que somente visem à melhoria na renda dos indivíduos estão fadadas a ser paliativas e jamais alcançarão a solução do problema da desigualdade. Sen adota essa concepção por compreender que a riqueza nunca é uma finalidade nela mesma, sempre sendo um meio de alcançar algo que as pessoas desejam (SEN, 2010, p. 28).

A teoria do *capabilities approach* (SEN, 2010) ensina que o desenvolvimento humano está intimamente relacionado com a expansão das liberdades das pessoas para fazer ou ser o que elas quiserem⁸. É dessa ampliação que se obtém a qualidade de vida e, só assim, é que se possibilita o alcance do desenvolvimento.

Em uma sociedade, os indivíduos são dotados de liberdades subjetivas (também chamadas de liberdades públicas), que permitem que possam escolher o que querem fazer, o que valorizam para as suas vidas. Para que isso possa acontecer, é necessário que sejam

-

⁸ Esse conjunto de ações que as pessoas adotam, sendo ou fazendo o que elas querem, é também chamado de *functionings* por Amartya Sen (2010).

eliminados todos os tipos de privações que esses direitos possam vir a sofrer. Por exemplo, uma grande privação tratada por Sen em seu livro é a pobreza, vez que retira as oportunidades que as pessoas têm de escolher o que ser ou fazer. Esses indivíduos não têm suas *capabilities* garantidas, porque sua liberdade está restringida.

A "capacidade" [capability] de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto, a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos) (SEN, 2010, p. 105)

Portanto, é um dever social permitir a ampliação e o respeito às liberdades, porque são instrumentos aptos para que as pessoas possam alcançar o desenvolvimento humano através de uma vida digna. É através dessa garantia das liberdades que se perceberá o grau de êxito de uma sociedade. "Ter mais liberdade melhora o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e para influenciar o mundo, questões centrais para o processo de desenvolvimento" (SEN, 2010, p. 33).

Segundo a teoria do *capabilities*, a liberdade possui um papel essencial de instrumento para que as pessoas alcancem as oportunidades que irão levá-las ao desenvolvimento. A garantia da liberdade para as pessoas exercerem plenamente as suas capacidades permite que tenham acesso às oportunidades que os conduzam ao desenvolvimento humano pleno (SEN, 2010, p. 57).

Desse modo, é perceptível que, de acordo com essa teoria, o desenvolvimento somente pode ser alcançado quando as pessoas possuem acesso às oportunidades, daí o pensamento exposto no começo deste tópico de que, para se desenvolver uma sociedade, faz-se necessário que sejam eliminadas todas as restrições possíveis a este acesso.

Uma pessoa que não possua renda ou que a possua de maneira insuficiente certamente se encontra privada de exercer suas *capabilities*, pois não tem plena liberdade subjetiva. Essa privação que impede a plena capacidade dos indivíduos não permite que eles tenham acesso às oportunidades, sem as quais não conseguem alcançar o desenvolvimento e não contribuem adequadamente para o Estado arrecadar as riquezas e as redistribuir igualitariamente para a população.

Percebe-se que a teoria de Sen analisa as políticas de redução das desigualdades de forma a ampliar as soluções para além do aumento e da concessão de renda, pois isso não necessariamente garantirá vida digna às pessoas. O que realmente combate à desigualdade é a capacidade (liberdade sem restrições) de serem ou fazerem o que desejam.

É interessante, nesse ponto, observar que ao emprego é creditado o condão, por meio do salário, de garantir melhores condições de vida ao homem, inclusive possibilitando que migre de classes sociais e econômicas. Contudo, de acordo com o Panorama Social da América Latina, realizado pela CEPAL (2012, não paginado) a maioria das pessoas pobres e vulneráveis encontra-se devidamente ocupada; [...].

Desta feita, resta evidente que, ocupar qualquer tipo de trabalho remunerado, não é garantia de superação da miséria, daí porque a renda não pode ser considerada como único meio de assegurar ao homem o pleno gozo de seus direitos, o que ainda não é considerado por várias políticas públicas, que almejam, tão somente, a distribuição de renda, mesmo que tenham sido, prioritariamente, planejadas para outro fim, como é o caso do Programa Bolsa Família e do Programa Seguro-Desemprego [...] (CHAVES, 2014, p. 67)

A importância da utilização da teoria de Sen para a reformulação das políticas públicas é justamente o fato de que ela descentraliza o foco do desenvolvimento pela distribuição de renda para a realização dos *functionings* por meio das *capabilities* (CHAVES, 2014, p. 68).

No caso específico do trabalho análogo ao de escravo, é perceptível que o desenvolvimento humano se encontra extremamente prejudicado na medida em que o primeiro passo para a aplicação da teoria do *capabilities* é o direito à liberdade.

De fato, às pessoas que se encontram com sua liberdade subjugada às vontades do mercado e do seu patrão, é permitido, apenas, "aceitar as capacidades que lhes são postas, sem considerar qualquer escolha pessoal" (CHAVES, 2014, p. 69). As pessoas somente podem ser ou fazer o que elas desejam se possuem *capabilities* para tanto (SEN, 2012, p. 89).

É válido lembrar que não se trata somente do desempregado, mas também das pessoas que têm acesso irregular às *capabilities*, o que Sen e Kilksberg (2010, p. 35) denominam de inclusão injusta, que são aquelas que até possuem acesso a oportunidades e podem exercer algumas *capabilities*, mas de forma tão insuficiente que estão distantes da noção esperada de desenvolvimento.

Desta feita, os trabalhadores resgatados, em princípio, não têm chances de alcançar o seu desenvolvimento humano, pois, ainda que sejam retirados da situação análoga à de escravos necessitam prover sua subsistência de alguma maneira.

Vejamos se o Projeto Ação Integrada do MAI tem potencialidades para concretizar essa verdadeira reinserção.

5 A ANÁLISE DA POLÍTICA DE REINSERÇÃO PROPOSTA PELO MOVIMENTO AÇÃO INTEGRADA (MAI)

Surgido em 2008 a partir de uma articulação da Superintendência do Ministério do Trabalho e do Emprego do Mato Grosso (SRTE/MT), do Ministério Público do Trabalho (MPT/MT), da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), por meio dos cursos de Direito

e de Serviço Social e pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal do Mato Grosso (UNISELVA), com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Movimento Ação Integrada (MAI) teve sua primeira fase implementada em 2009, com o objetivo de adotar políticas conjuntas entre entidades públicas, privadas e a sociedade civil para romper o ciclo da escravidão contemporânea.

As iniciativas do MAI são todas voltadas a transformar o ciclo vicioso do trabalho escravo, partindo do pressuposto de que o mero resgate do trabalhador não soluciona o problema e nem evita que essa prática continue existindo na sociedade. Isso porque, passado o tempo máximo de que pode usufruir do benefício, o trabalhador precisa garantir sua fonte de subsistência por meio da sua atividade laboral, que, na maior parte das vezes, fica limitada às mesmas opções que tinha antes do seu resgate, o que se explica pela falta de qualificação e de meios para ingressar no mercado de trabalho formal e regular.

O conceito de trabalho decente adotado pelo MAI é o mesmo da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1999), que prima pela promoção de oportunidades para que as pessoas obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de equidade, liberdade e segurança, e com respeito à dignidade humana.

É preciso transformar esse contexto em um círculo virtuoso, no qual após a capacitação técnica ofertada pela política pública, o trabalhador esteja apto a concorrer igualitariamente com outros por vagas no mercado de trabalho.

A fim de alcançar esse desiderato, logo após o resgate, o trabalhador preenche uma ficha fornecida pelo MAI, em que os auditores fazem registros sobre o meio ambiente e as condições de trabalho em que foram encontrados, a sua escolaridade, o seu local de origem, raça, cor e idade, dentre outras informações que possibilitam a formação de um banco de dados, essencial para o diagnóstico e a elaboração de propostas de reinserção.

A partir de dados do MAI acerca dos resgatados no Mato Grosso, no período de 2009 a 2015, Silva (2016) traça um perfil de 1934 trabalhadores abordados pelo Projeto, dos quais 603 foram efetivamente atendidos e reinseridos no mercado de trabalho.

Desses trabalhadores, 40% eram originários do Mato Grosso mas se encontravam em cidades distintas daquelas em que nasceram, o que revelou aos pesquisadores que eles se dirigem a regiões de expansão agrícolas ou a centros urbanos, em que acreditam haver maiores oportunidades de inclusão sócio-produtiva. Esses dados também permitiram que se detectassem locais com maior incidência de trabalho escravo, como o Distrito de Chumbo, região rural do Município de Poconé, distante 103 km de Cuiabá. Esse distrito foi originado de um antigo quilombo formado por trabalhadores que haviam sido resgatados do trabalho escravo em uma

usina de álcool que fora fechada em 2013, em decorrência de uma ação do Ministério Público do Trabalho, após ter sido autuada duas vezes pela prática do crime, o que caracteriza que já eram reincidentes e que não haviam conseguido uma inserção decente no mercado de trabalho.

A quantidade de trabalhadores homens resgatados (71,8%) superou a de mulheres (28,2%), o que é explicado pela natureza do trabalho, pelo fato de os homens ainda serem considerados provedores das famílias e pela própria invisibilidade do trabalho das mulheres, vez que muitas foram resgatadas das fazendas, onde trabalhavam na cozinha e na roça, junto com seus maridos, sem qualquer registro na CTPS ou reconhecimento da condição de resgatada.

Na amostra, prevaleceram os que se identificaram como pardos e negros (54,6%), o que demonstra ser a população negra a mais vulnerável ao trabalho escravo. A idade dos trabalhadores variou entre 19 e 29 anos, revelando a dificuldade de inserção dos mais jovens no mercado de trabalho.

No que diz respeito à escolaridade, tem-se que 54,7% dos trabalhadores possuem apenas o ensino fundamental incompleto e que 4,9% são analfabetos, o que respalda a conclusão de Sen (2010) quanto ao fato de que, quanto menores as *capabilities* das pessoas, mais restritas são as possibilidades de que sejam e façam o que quiserem, melhorando a sua qualidade de vida como um todo.

É neste ponto que o Projeto do MAI busca a concretização da teoria do *capabilities* approach, integrando políticas de renda já existentes, como o Bolsa Família e o seguro-desemprego, com ações e projetos realizados por órgãos públicos e da sociedade civil de qualificação profissional, educação, assistência social, geração de trabalho, emprego e renda, e com o encaminhamento dos egressos dos treinamentos a vagas de emprego decente.

O sucesso do Projeto de reinserção social e profissional dos trabalhadores resgatados de condições análogas às de escravo é explicado pelas parcerias e acordos de cooperação realizados entre os órgãos públicos e as empresas e entidades do setor privado do Estado do Mato Grosso, que beneficiaram 302 trabalhadores no ano de 2011, dos quais 92% foram aprovados em cursos de qualificação e, destes, 70% conseguiram empregos formais (SANTOS et al., 2017).

As despesas com a capacitação e a reinserção são suportadas por verbas destinadas pelo Ministério Público do Trabalho em ações civis públicas e Termos de Ajustamento de Conduta, bem como por recursos financeiros aportados pela OIT, por meio de convênio com o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais – SINAIT.

A inexistência de um Fundo Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo dificultava as ações, pois os recursos destinados ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), não eram utilizados para essa finalidade.

A criação do Fundo Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, no Estado do Mato Grosso, pela Lei Ordinária Estadual nº 9.291/2009 trouxe uma considerável melhora na luta pelo encerramento desse tipo de prática, tendo em vista que, consoante o art. 1º, § 1º da supracitada lei, o fundo visa a reparar os danos causados pelas violações de direitos humanos do trabalho escravo e seus recursos são utilizados única e exclusivamente para este fim.

O Fundo estadual evita que os recursos depositados no FAT sejam utilizados para outros fins, também importantes, mas que não decorrem de redução à condição análoga à de escravo. O governador do estado do Mato Grosso afirmou que a maior parte dos recursos do Fundo virão dos TACs e também de ações judiciais que estejam relacionadas ao combate ao trabalho e ações trabalhistas em geral (REPÓRTER BRASIL, 2010).

Deste modo, pode-se perceber que a criação e a regulamentação do Fundo trazem um maior suporte para o combate à prática do trabalho escravo, agora com uma destinação específica de recursos.

Reitera-se que esta não é uma política específica de reinserção do trabalhador resgatado, mas é uma forma de viabilizar a criação de estratégias de reinserção, vez que, por exemplo, com os recursos do Fundo poderão ser ofertados cursos de capacitação técnica que possibilitem com que os trabalhadores possam competir igualitariamente no mercado formal de trabalho.

Por fim, há que se destacar que, na contramão do que vem ocorrendo nos demais estados da federação, em que se têm constatado a redução dos números de trabalhadores resgatados (queda de 82,3% de 2008 para 2016) e a redução do número de operações e de estabelecimentos inspecionados (quedas de 29,4% e 36,7%, respectivamente) (ARBEX *et al.*,

- de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; VII - os provenientes de dotações

⁹ Artigo 1°,§ 2º Constituem recursos do FETE o produto da arrecadação: I - das condenações e acordos judiciais em ações envolvendo exploração de trabalho em condições degradantes e/ou análogas às de escravo, assim como agressão ao meio ambiente do trabalho; II - das multas administrativas e indenizações decorrentes de termos de compromisso de ajustamento de conduta e/ou acordos celebrados perante o Ministério Público, nos termos do Art. 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347/85; III - das multas e indenizações decorrentes das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, oriundas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; IV - dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo; V - de outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo; VI

orçamentárias estaduais ordinárias ou extraordinárias. (MATO GROSSO, 2010)

p. 124), o Estado do Mato Grosso foi o que mais realizou operações de fiscalização em 2015 e que resgatou mais trabalhadores (SILVA, 2016), o que revela que o MAI e a existência do Fundo estão impactando positivamente o combate ao trabalho escravo na Região.

À luz da teoria de Amartya Sen, pode-se afirmar que o MAI, apesar das dificuldades estruturais, busca efetivar a teoria das *capabilities approach*, tendo em vista que erigiu pilares para o cumprimento de suas políticas que vão além do crescimento econômico, buscando um desenvolvimento amplo e multidisciplinar, que vai do tratamento psicossocial do trabalhador, passando pela sua qualificação até a sua efetiva contratação pelo mercado de trabalho formal.

6 CONCLUSÃO

A pesquisa realizada permitiu constatar a existência de ciclo vicioso, representado pelo fato de, mesmo após o seu resgate, ao trabalhador não serem ofertadas condições para a reinserção (muitas vezes, a real e primeira inserção) no mercado formal de trabalho, o que o leva ao retorno ao *status quo ante*, voltando a ser reduzido analogamente à condição de escravo.

Na tentativa de transformar esse ciclo de vicioso para virtuoso, diversas políticas são aplicadas para que haja a reinserção do trabalhador resgatado, impedindo que retorne a condições degradantes de trabalho, violadoras de seus direitos mais básicos.

Durante o estudo, diversas medidas foram mencionadas, como os Programas Segurodesemprego e Bolsa Família e as estratégias do MAI, já adotadas no Estado do Mato Grosso e que já vêm sendo estendidas aos Estados da Bahia e do Rio de Janeiro.

A análise foi pautada nos ensinamentos do economista Amartya Sen, desenvolvedor da teoria do *capabilities approach*, consoante o qual para que se alcance o desenvolvimento humano, faz-se necessário que o Estado disponibilize a todos os cidadãos o acesso às suas *capabilities* a fim de que possam realizar as suas funções em sociedade e, assim, desenvolvêla.

Ao analisar o Programa Bolsa Família no seu âmbito de aplicação para reinserção de trabalhadores, foi possível perceber que esta política somente promove o crescimento econômico, executando a mera distribuição de renda ao resgatado. O principal aspecto diferenciador da teoria de Sen é, justamente, a diferenciação da noção de desenvolvimento do mero crescimento econômico.

Deste modo, uma política que deveria promover o desenvolvimento humano, reinserindo o trabalhador no mercado, para ser adequada aos parâmetros da *capabilities approach* não deve ser limitada a uma simples distribuição temporária de renda, o que permite que se afirme ser o programa bolsa família uma política incompleta diante da visão de Sen.

Com efeito, encerrado o tempo de distribuição, o trabalhador, sem qualificação e sem oportunidade de entrar para o mercado formal de trabalho encontrar-se-á na mesma situação de antes, que retira a liberdade dele e, muito provavelmente, o forçará a se sujeitar a um trabalho análogo ao de escravo.

Conclui-se, assim, que as políticas que promovem distribuição de renda e a qualificação do trabalhador, permitindo que lhe sejam ofertadas oportunidades dignas de emprego e que possibilitem que ele possa concorrer, de maneira igualitária, com outros trabalhadores.

A proposta de política pública do MAI concretiza a teoria de Amartya Sem, pois visa à promoção do desenvolvimento humano pleno. O MAI promove o acompanhamento do trabalhador desde o seu resgate até o encerramento de sua qualificação.

Cabe destacar que o diferencial do MAI é o envolvimento, por meio de parcerias, de órgãos da sociedade civil e de empresas, que contratam esses trabalhadores resgatados, o que torna essa política viável e com maiores chances de sucesso.

O MAI é a política de reinserção mais completa na visão deste estudo à luz da teoria das *capabilities approach*, uma vez que ele realmente promove a quebra do ciclo vicioso do trabalho escravo, permitindo a real inserção do resgatado no mercado formal de trabalho, em que pese estar limitada aos Estados do Mato Grosso, Bahia e Rio de Janeiro.

Ainda há um longo caminho de aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à reinserção do trabalhador resgatado da situação análoga à de escravo, tendo em vista que a política nacional não é suficiente para a sua erradicação, nem para a inserção ou reinserção no mercado de trabalho digno.

REFERÊNCIAS

AÇÃO INTEGRADA. Disponível em: http://www.acaointegrada.org/historico-e-projetos/Acesso em: 20.04.2023.

ARBEX, Alexandre; GALIZA, Marcelo & OLIVEIRA, Tiago. **A política de combate ao trabalho escravo no período recente**. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8385/1/bmt_64_pol%C3%ADtica.pdf. Acesso em 20.04.2023.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm . Acesso em 20.04.2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:

 $http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.\ Acesso\ em:\ 20.04.2023.$

BRASIL. **GUIA BOLSA FAMÍLIA**. Disponível em: http://guiabolsafamilia.com/. Acesso em 20.04.2023.

BRASIL. Observatório do Trabalho Escravo. Disponível em:

https://smartlabbr.org/trabalhoescravo. Acesso em 20.04.2023.

BRASIL. Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em:

https://reporterbrasil.org.br/documentos/plano_nacional.pdf. Acesso em 20.04.2023.

BRASIL. Portaria GD/MS 341/2008. Disponível em:

https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=208362 Acesso em 20.04.2023.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Manual de Auditoria Operacional.

Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/controle-externo/normas-e-orientacoes/normas-defiscalizacao/auditoria-operacional.htm. Acesso em 20.04.2023.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Escravo**: caracterização jurídica. 2 ed. São Paulo: LTr, 2017.

& ALBUQUERQUE, Ana Carolina Mendes de. **Trabalho escravo na Amazônia.** In: VELLOSO, Elísio Augusto e outros (Org.). **Direitos Humanos na Amazônia.** Salvador: Juspodivm, 2017, p. 59-89.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho com redução do homem à condição análoga de escravo e dignidade da pessoa humana**. Disponível em: http://www.pgt.mpt.gov.br. Acesso em 20.04.2023.

CHAVES, Krystima Karem Oliveira. A efetividade da política de reinserção do trabalhador rural resgatado da condição análoga à de escravo sob a perspectiva da Teoria do Desenvolvimento Humano. Disponível em:

https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/KRYSTIMA%20KAREM%20OLIVEIR A%20CHAVES.pdf Acesso em 20.04.2023.

MATO GROSSO. Lei estadual n. 9.291/2009. Disponível em:

https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5244/visualizar. Acesso em 20.04.2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho decente. Disponível em: http://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm Acesso em 20.04.2023.

SANTOS, Jakelyne Ferreira dos Santos; CABRERA, Rosângela de Paiva Leão e BRITO, André Cavichioli. **Movimento Ação Integrada**: mecanismo de combate ao trabalho escravo?. Pleiade, 11(21): 25-31, jan./jun. 2017.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras. 2010.

SEN, Amartya. KLIKSBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Patrícia Rosalina da. Trabalho escravo: perfil dos trabalhadores atendidos pelo Projeto Ação Integrada em Mato Grosso. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, Cuiabá, v. 2, n. 3., p. 118-136, julho/dezembro 2016.